



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 2.762-C DE 2008**

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir na Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação os portos que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, para incluir na Relação Descritiva dos Portos Marítimos Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação os Portos de Araguacema, Araguatins, Caseara, Pau D'arco e Xambioá, no Estado do Tocantins.

Art. 2º O item 4.2 - Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescido dos seguintes portos:

"4.2 - Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação

.....

Nº de Ordem	Denominação	UF	Localização
	ARAGUACEMA	TO	RIO ARAGUAIA
	ARAGUATINS	TO	RIO ARAGUAIA
	CASEARA	TO	RIO ARAGUAIA
	PAU D'ARCO	TO	RIO ARAGUAIA
	XAMBIOÁ	TO	RIO ARAGUAIA

....."



Parágrafo único. O número de ordem e a localização definitiva dos portos de que trata este artigo serão definidos pelo órgão competente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

**Deputado ELISEU PADILHA
Presidente**

**Deputado PAULO MAGALHÃES
Relator**